

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDOR PARA COTAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no seu art. 23, §1º, inciso IV, assim dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (grifei)

Para a concretização da compra, necessária a realização de cotação com potenciais fornecedores do objeto solicitado.

A fim de estimar o valor de mercado dos itens constante da SD 2783/24 – Contratação de empresa para fornecimento de peças para conserto do veículo A-21 - S10, 2.8 Diesel - PLACA IKC9660, ANO/MODELO 2001, foram consultadas empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendido, sendo que alguns já são cadastrados no Município, ou venderam itens para a Administração Pública, conforme Notas de Empenho nº 950/24, 11618/24, 10828/24, ou foram consultados os principais fornecedores da região.

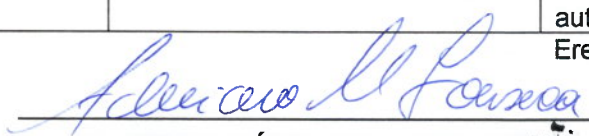
A busca de orçamentos também deu preferência a empresas que tenham menor valor praticado e maior brevidade na entrega, sendo que as consultas de preço realizadas atendem à necessidade do órgão público. Ainda observadas, que algumas empresas responderam negativamente nossa cotação ou sequer retornaram nossos e-mails.

Por fim, cabe destacar que a orçamentação realizada está de acordo com as disposições do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, bem como com a IN nº 05/2023 do Município de Erechim que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Conforme acima justificado, segue relação de dados referentes à coleta de orçamentos realizada:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	CNAE
PAULO CESAR FASSINA	15571057000118	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
SOCCOL, BARBIERI & CIA LTDA	89425615000173	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
WALTER ELOY SOBIESIAK AUTOPEÇAS LTDA	92012590000352	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Erechim, 06 de Novembro de 2024.


RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

Adriano Mendes da Fonseca
Chefe do Setor Administrativo
do Parque de Máquinas
Portaria 935/2022